



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº01/2019
CONTRATO N.º 01/2020

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.876/0001-08, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas SR, **ALLYSON CUNHA COELHO**, CPF: 809.239.682-53, residente e domiciliada no Município de MURICILÂNDIA-TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EXITO CONTABIL - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**, CNPJ: 17.128.970/0001-70, ENDEREÇO: RUA DA PRATA, LOTE 27, QUADRA K07, SETOR ARAGUAINA SUL,- ARAGUAINA-TO- FONE (63) 992163030 (63) 3321-1300, NESTE ATO REPRESENTADO POR: **BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF: 223.452.278-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ ORDEM DE SERVIÇOS

A prestação de serviços iniciará após a assinatura de ordem de serviços, não podendo ter atraso no início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS	VR unitario	Valor total
01	parcela.	12	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

Valor Total dos Lotes: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA licitação- TOMADA DE PREÇO

A prestação de serviços desta licitação possui suas especificações no Processo tomada de preço nº01/2019.

MURICILÂNDIA-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar os serviços requeridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) prestar o serviço, conforme as especificações solicitadas pela Municipalidade;
- c) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente processo;
- d) cumprir as exigências do termo de referencia
- e) disponibilizar funcionários para atender a meta caso necessário.
- f) assessorar a cpl nos procedimentos licitatórios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a o mês vencido, através da nota de empenho, mediante emissão de notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

orgao	unidade	programatica	elemento	FONTE	Dpt°
0010	0004	04.122.0052.2034	3.3.90.39.00	10	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestada a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

MURICILÂNDIA-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado conforme posicionamento da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural da Prefeitura e diário oficial do município.

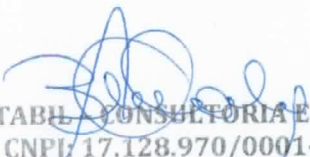
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína -TO com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem pra dirimir quaisquer fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

MURICILÂNDIA, 02 de janeiro de 2020.


CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA - TO**
CNPJ sob o nº 25.063.876/0001-08
Gestora: **ALLYSON CUNHA COELHO**
CPF: 809.239.682-53


CONTRATADO: **EXITO CONTABIL - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**
CNPJ/ 17.128.970/0001-70
Sócio: **BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA**
CPF: 223.452.278-18

TESTEMUNHAS:..........CPF.....

.....CPF.....